



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **DECRETO Nº. 1.286, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020**

*Altera o Decreto Municipal nº. 1.243/2020, para ampliar o horário de funcionamento das atividades econômicas elencadas na Onda Verde do Novo Plano Minas Consciente e atuantes no Município de Caparaó, durante o período de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 87 c/c art. 160 da [Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990](#), e considerando a notícia de que metade do Estado de Minas Gerais se encontra na chamada “Onda Verde” do Plano Minas Consciente, que trata da retomada das atividades econômicas, conforme notícia publicada em 15/10/2020 no sítio eletrônico do referido Plano (disponível em [www.mg.gov.br/noticias/minas-consciente/metade-do-estado-esta-na-onda-verde-do-plano-minas-consciente](http://www.mg.gov.br/noticias/minas-consciente/metade-do-estado-esta-na-onda-verde-do-plano-minas-consciente)),

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O [Decreto Municipal nº. 1.243, de 19 de maio de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º-A**.....

II – supermercados, mercearias, armazéns, açougues e hortifrutigranjeiros: atendimento externo de segunda-feira a sábado, de 06:00 às 02:00, e aos domingos e feriados, de 06:00 às 20:00; (NR)

III – Padarias: atendimento externo de segunda-feira a sábado, de 06:00 às 02:00, e aos domingos e feriados, de 06:00 às 20:00; (NR)

IV – Bares, lanchonetes, restaurantes e similares: de domingo a sábado, inclusive nos feriados, de 07:00 às 02:00; (NR)

V – .....

VI – Demais atividades do comércio varejista, atacadista ou prestador de serviços não abrangidas pelos incisos II a V: de segunda-feira a sábado, de 07:00 às 02:00; (NR)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

VII – atividades de organizações religiosas e templos de qualquer culto: de domingo a sábado, inclusive nos feriados, de 07:00 às 02:00. (NR)

.....”

**Art. 2º** Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor 2 (dois) dias após a data de sua publicação.

Caparaó, 16 de outubro de 2020.

**CRISTIANO XAVIER DA COSTA**

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.